

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO
CARIRI



TERMO DE REFERÊNCIA

com a especificação de Registro de preços para eventual contratação de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de aparelhamento para eventos diversos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. Este Termo visa atender às demandas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI no aspecto que envolve a realização de eventos de pequenas, médias e grandes estruturas, durante a vigência do Contrato, e para cumprimento desses objetivos justifica-se a contratação de empresa(s) para fornecimento de equipamentos e serviços diversos;
- 1.2. Nesse sentido, a licitação para a contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial e visa proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, bem como permitir maior número de licitantes e, dessa forma, propiciar economia para os cofres públicos;
- 1.3. Há de se destacar que o mercado de fornecimento de equipamentos e serviços de entretenimentos se baseia em módulos de serviços distintos e especializados, como exemplo: uma empresa de Som, Luz e painéis de Led, geralmente não dispõe de equipamentos metálicos de infraestruturas de palco, camarote e coberturas. Desta forma, a proposta aqui apresentada procura estar ajustada às necessidades desta municipalidade, observado que a experiência passada também propiciou o diagnóstico da necessidade de que fossem readequados serviços que estavam presentes em Editais de Pregões específicos anteriormente realizados, de modo que agora estão inseridos.
- 1.4. Sobre o(s) contrato(s) derivado(s) do Edital de Pregão, perceber-se-á que esses terão por objeto todos os serviços necessários a execução de um determinado evento;
- 1.5. Neste passo, o sucesso de cada evento dependerá da capacidade de execução simultânea de diversos serviços, de forma diferenciada;
- 1.6. Neste aspecto, as empresas fornecedoras de estruturas que demandam comprovação de capacidade técnica especializada (Som, Luz, Placo, Gerador de Energia e Força, Aterramentos de Estruturas, Distribuição Elétrica, Painéis de Led, Montagem de Estandes, Montagem de Tendas e Coberturas, etc.) somente poderão terceirizar serviços e locações no limite de até 50% do total previsto no Lote ao qual esteja concorrendo.
- 1.7. Importante salientar que a contratação da(s) empresa(s) será por itens distintos, sendo que a(s) empresa(s) vencedora (s) não poderá (rão) subcontratar parcela superior a 50% dos equipamentos listados na Tabela Referência de Locações e Serviços.
- 1.8. As quantidades constantes neste Termo de Referência são meras estimativas de consumo anual, não se obrigando a Administração à sua contratação..

2.0. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO
CARIRI



2.1. O detalhamento dos ITENS, incluído seu quantitativo consta em anexo ao presente termo de referência.

2.2. Metodologia de Execução dos Serviços:

2.2.1. As características dos serviços demandados pela Administração neste Termo de Referência demonstram que os serviços podem ser classificados como serviços comuns, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado de eventos, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares.

2.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº. 10.520/02 e o Decreto nº. 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.5 O presente certame se processará por meio do Sistema de Registro de Preço e obedecerá, integralmente, a Lei nº. 520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

3.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, em moeda corrente, mediante ordem bancária, atestados os serviços pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada;

3.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 05 (cinco) do mês subsequente;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.0. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. ART. 49, INCISO II E III DA LC 123/06

4.1.1. Tratam os presentes autos de análise acerca da aplicação, ao presente certame, do dever de a Administração Pública "realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos LOTES de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)", nos termos do art. 48, I, Lei Complementar 123.

4.1.2. Ainda, o art. 48, III, Lei Complementar 123, impõe que o ente "deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte."

4.1.3. Contudo, o legislador pátrio, ciente das dificuldades de concretização prática dos dispositivos, permitiu, no art. 49, a não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, quando:

- I - (Revogado);
- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO
CARIRI



de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

4.1.4. E também previu que os benefícios referidos no art. 48, Lei Complementar 123, serão assegurados desde que as ME/EPP ofertem o objeto licitado até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da mesma lei.

4.1.5. Traduz-se, desse modo, que caberá à Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a eventual ausência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, atestando a desvantajosidade da contratação ao interesse público e, por conseguinte, possibilitando afastar a aplicação do tratamento diferenciado.

4.1.6. Neste sentido, em consulta junto ao Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores ME/EPP compatíveis ao objeto licitado (comércio medicamentos), constatou-se a no âmbito local, ausência de cadastro ativo de fornecedores condizente ao ramo empresarial para atender a presente demanda.

4.1.7. De todo exposto, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ME/EPP compatíveis ao objeto em apreço, inaplicar-se-á, no presente caso, certame exclusivo à ME/EPP, possibilitando a participação de proponente de qualquer porte, desde que atendidas as devidas qualificações e exigências do instrumento convocatório.

5.0. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:

5.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados na Sede do Município de SANTANA DO CARIRI, CE e nos Distritos Rurais conforme abaixo especificado;

5.2. O calendário de eventos, que demandará o fornecimento de serviços será sempre informado à contratada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

5.3. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo Gestor do Contrato, a depender da programação dos eventos, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato.

5.4. O Gestor do Contrato poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens relacionados neste Termo de Referência, aditando-os à Ordem de Serviço inicial. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pela empresa, deverá ser apresentada justificativa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do evento.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- b) Disponibilizar acesso às instalações onde será realizado o evento, para fiscalização e acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO
CARIRI



- d) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- f) Indicar um preposto, com experiência comprovada em coordenação de eventos, a quem a fiscalização se reportará de forma ágil;
- g) Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários, durante a fase de planejamento do evento;
- h) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços, objeto do presente Termo de Referência;
- i) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- j) A montagem dos equipamentos (observado o calendário de montagem) que será fornecido pelo Gestor do contrato, deverá ser entregue, instalado e testado com antecedência mínima de 48 horas antes do início do evento.
- k) A Desmontagem dos Equipamentos deverá ser providenciado (observado o calendário de montagem/desmontagem) que será fornecido pelo Gestor do Contrato, o descumprimento do prazo para desocupação de área pública poderá ensejar ao infrator as sanções definidas em legislação própria, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- l) Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento, no menor prazo possível; possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à administração, organização e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;
- m) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda documentação, visando às liberações, licenças e alvarás necessários ao evento, junto ao corpo de bombeiros, a defesa civil, ao juizado de menores e outros órgãos, que se façam necessários, no caso de contratação do item/serviço executado;
- n) Executar a correção imediata de serviço em desacordo com o solicitado conforme solicitação do fiscal da CONTRATANTE, durante a realização do evento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados.
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado.
- p) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome, observadas as legislações de regência.
- q) Por ocasião de auditorias interna ou externa, apresentar documentação solicitada comprobatória dos serviços contratados;

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO
CARIRI



- r) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.
- s) Cumprir o que estabelece a legislação e normas vigentes sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em todos os ambientes onde serão realizados os eventos (Leis 10.048/2000).
- t) Apresentar obrigatoriamente junto à Nota Fiscal os seguintes documentos comprobatórios: relatório consolidado dos serviços efetivamente prestados, check in/check out de hospedagem, listas de presença de acordo com a realidade do evento, lista de almoço e jantar. Quando houver justificativa em relação ao quantitativo dos serviços contratados, apresentar documentos que comprovem a contratação e o pagamento dos serviços.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitado pelo preposto da empresa.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.
- d) Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.
- e) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- f) Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização do evento.
- g) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.
- h) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- i) Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.
- j) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa.
- k) Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente termo, que se obrigou à Contratada;
- l) Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO
CARIRI



8.0. DO PREÇO

8.1. Os valores dos Serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional.

8.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

8.3. O Pagamento dos Serviços será realizado mensalmente.

9. AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1. O custo estimado anual estimado da presente contratação é adotado como de referência uma pesquisa mercadológica.

9.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos serão apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguaribara pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com o Prefeitura Municipal e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO
CARIRI



- 10.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 10.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Jaguaribara, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.
- 10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.
- 11.2. A Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.
- 11.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (SESSENTA) DIAS, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.
- 11.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ordem de serviço.
- 11.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, por escrito, no endereço da mesma.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO
CARIRI



11.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

11.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de SANTANA DO CARIRI, Estado do CEARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SANTANA DO CARIRI-CE, 11 de Junho de 2018

Aprovado:

A handwritten signature in blue ink, reading "Cristiane Cabral de Alencar Bráulio".

CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO
SECRETÁRIA DE GOVERNO